



Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 167, DE 05 DE ABRIL DE 2022

Dá nova redação ao art. 3° e revoga o seu parágrafo único, do Decreto n° 130, de 18 de março de 2022, que dispõe sobre o funcionamento do comércio, feiras, estabelecimentos, serviços, e regulamenta a fiscalização durante a emergência em saúde pública em decorrência da pandemia do COVID – 19, no âmbito do município de Luziânia/GO.

O PREFEITO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial daquelas que confere o artigo 75, VI, da Lei Orgânica do Municipal,

CONSIDERANDO a reunião realizada pelo Centro de Operações de Emergências da Saúde – COE Luziânia, deliberando acerca da liberação do uso de máscara em espaços fechados, de circulação pública e privada, no Município de Luziânia – GO,

DECRETA:

Art. 1° - O art. 3° do Decreto n° 130, de 18 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê: "Art. 3° - Fica autorizado o uso facultativo de máscara de proteção individual nos ambientes abertos de circulação pública e privada neste Município.

Parágrafo único. Continua obrigatório a utilização de máscara de proteção individual, cobrindo nariz e boca, para qualquer cidadão, em ambientes fechados de circulação pública e privada, no Município de Luziânia – GO. "

Leia-se: "Art. 3° - Fica autorizado o uso facultativo de máscara de proteção individual nos ambientes abertos e fechados, de circulação pública e privada, no município de Luziânia – GO. "

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do art. 3°, do Decreto n° 130/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2022.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA